

PORTARIA Nº 031/2021

Regulamenta, por tempo determinado, o afastamento dos funcionários da Câmara Municipal de Januária em grupo de risco por conta da pandemia causada pela propagação mundial do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de Januária, no uso das suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº48.102 de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública em todo o território de Minas Gerais até 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.511 de 29 de setembro de 2020 que dispõe sobre a adesão do município de Januária/MG ao Plano Minas Consciente e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.478/20 que estabelece medidas e regulamentações para combater o SARS – COV-2 (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.789, de 14 de outubro de 2020 que dispõe sobre as medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), no âmbito das unidades do Ministério da Saúde no Distrito Federal e nos Estados, item 06 que trata sobre a “organização do trabalho”.

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 e preservar a saúde dos servidores e do público em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço do Legislativo de modo a causar o mínimo impacto aos servidores da Câmara Municipal e cidadãos;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização das atividades laborais em regime remoto;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar medidas temporárias a fim de proteger os servidores da Câmara Municipal que se enquadram no grupo de risco com alto potencial de contágio da Covid-19, enquanto perdurar a vigência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

Art. 2º - Será realizado por esta Presidência, juntamente com os departamentos competentes da Câmara, um plano de trabalho para garantir a presença física dos seus servidores em suas repartições e a possibilidade de utilização de teletrabalho, a fim de que não haja prejuízo para o público externo nem as rotinas internas, podendo determinar a realização de trabalho em regime de plantão, rodízio ou flexibilização da jornada.

§1º - Para fins desta Portaria, entende-se por teletrabalho (home office) aquele realizado à distância, não delimitado por competência territorial, por meio de equipamentos e tecnologias que permitam a sua plena realização fora das dependências das unidades do prédio, sede da Câmara.

§2º - O plano de trabalho deverá privilegiar o teletrabalho, especialmente, para o servidor que:

I – for portador de doenças respiratórias crônicas, doenças preexistentes e os imunodeprimidos, devidamente comprovadas por atestados ou relatórios médicos;

II – estiver gestantes;

III – for maior de 60 (sessenta) ano.

§3º - É de responsabilidade do servidor submetido ao regime temporário do teletrabalho:

I – Manter disponível seus endereços físicos e eletrônicos (e-mails) e telefones para contato imediato, permanentemente ativos e atualizados;

II – Acompanhar, diariamente, todas as comunicações eletrônicas expedidas pelos servidores da Câmara, bem como as publicações oficiais presentes do município de Januária;

III – Guardar sigilo das informações contidas nos documentos e processos administrativos, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;

IV – Manter-se em condições de retorno ao regime de trabalho presencial, em caso de necessidade da Administração;

V – Solicitar, quando necessitar, por telefone ou meio eletrônico, as informações e documentações necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos, as quais lhe serão enviadas por meio eletrônico sempre que possível;

VI – Providenciar, por meios próprios, os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada para acesso aos sistemas eletrônicos competentes e para a realização do trabalho fora das dependências da Câmara;

§4º - Os servidores submetidos ao regime temporário do teletrabalho não estão dispensados do cumprimento das normas estatutárias pertinentes ao seu respectivo cargo.

Art. 3º - Os servidores que integrarem o grupo de risco, no caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto ou manejo de outras formas do distanciamento social como a jornada em turnos de revezamento poderão ficar sujeitos à concessão das medidas administrativas abaixo, na seguinte ordem:

I – Folgas compensativas adquiridas até a publicação desta Portaria;

II – Concessão de Licença Prêmio pelo período de quinze ou trinta dias, renovável, a critério da Administração Pública;

III – Férias Regulamentares.

Art. 4º - Esgotadas todas as concessões das medidas elencadas no art.3º, o servidor permanecerá no respectivo domicílio em isolamento social, mediante dispensa do registro de frequência.

Art. 5º - O servidor que integrar o grupo de risco, no caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto, que optar por voltar ao trabalho presencial, deverá preencher declaração de consentimento e responsabilidade para retorno às atividades presenciais.

Art. 6º - Fica suspenso todo e qualquer evento público, por prazo indeterminado, inclusive audiências públicas.

Art. 7º - As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara serão realizadas apenas com a presença dos vereadores e servidores da Câmara.

Parágrafo Único - As reuniões serão transmitidas ao vivo na página da Câmara pelo Facebook e posteriormente pela Rádio Voz do São Francisco.

Art. 8º - As ações ou omissões que violem o disposto nesta Portaria sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 9º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos diretamente por esta Presidência e, encaminhadas, se necessário, a assessoria jurídica da Câmara.

Art. 10 - As medidas implementadas pela presente Portaria, serão reavaliadas periodicamente, conforme orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Januária, 25 de fevereiro de 2021.

Ver. HAMILTON VIANA NEVES
Presidente